



RECEBIDO  
EM 25/05/22  
Ducan Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO – PB  
CASA VEREADOR ANTONIO VICTOR DE LUCENA  
Praça Rildo Salviano de Farias, s/n – Bom Jesus - CEP: 58.465.000 Fone: (083) 3641-1038  
CNPJ: 02.920.623/0001-08

Requerimento nº 14 /2022

APROVADO  
EM 26/05/2022  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

BENEDITA EDUARDA LIMA DOS SANTOS, vereadora com assento nesta Casa de Leis, que subscreve, requeiro na forma da lei regimental, que após lido, discutido e aprovado, seja encaminhado uma via para o Poder Executivo transformar em projeto de lei e retornar a esta Casa para aprovação dos dignos pares.

**QUE SEJA CRIADO, IMPLANTADO, UMA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS PARA AS MULHERES.**

CONFORME DECRETO E LEIS FEDERAIS:

CITO:

Lei 13.836/19 torna obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Com isso, poderão ser acionados outros órgãos de proteção e outras leis específicas que tratam dessa população, podendo agravar a pena do agressor.

Lei 13.894/20

Lei 13.982/20

Lei 13.980/20

Lei 13.931/19

Lei 13.894/19

Altera a Lei Maria da Penha.

Lei 13.882/19

Altera a Lei Maria da Penha, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Lei 13.880/19

Altera a Lei Maria da Penha, para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.

Lei 13.872/19

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.

Lei 13.871/19

Altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo SUS às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.

Lei 13.836/19

Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340/2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.

Lei 13.827/19

Altera a Lei Maria da Penha, para autorizar a aplicação de medida protetiva de urgência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Lei 13.811/19

Confere nova redação ao art. 1.520 do Código Civil, para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.

Lei 13.798/19

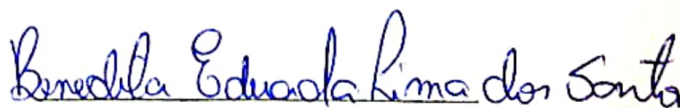
Acrescenta art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. A data é celebrada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro.

**JUSTIFICATIVA:**

Desde a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2003, as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas; e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas à temática. Até então, as iniciativas de enfrentamento à violência contra as mulheres constituíam, em geral, ações isoladas e referiam-se basicamente a duas estratégias: a capacitação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência e a criação de serviços especializados, mais especificamente Casas-Abrigo e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres são ampliadas e passam a incluir ações integradas, como: criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antonio PB em 25 de março de 2022

Atenciosamente



Benedita Eduarda Lima dos Santos